

Inquérito Civil n. 06.2020.00002426-6

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

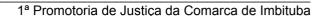
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça, e SERMAQ TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ 000.976.230/0001-24, estabelecida na Rodovia BR 101, KM 279, Sala 3, Arroio, Município de Imbituba/SC, representada por SÉRGIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o CPF n. 578.457.359-49, residente na Rua Vereador Venício Luiz Borges, Arroio, neste município, COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00002426-6, autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por força do art. 129, III, da Constituição Federal, é encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção de interesses transindividuais, dentre eles o meio ambiente;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que o art. 225, § 3°, da CF considerou imprescindível a obrigação de reparação dos danos causados ao meio ambiente e o art. 14, § 1°, da Lei n. 6.938/81 (Lei de Polícia Nacional do Meio Ambiente) estabeleceu a responsabilidade civil objetiva ambiental ao causador do dano;

CONSIDERANDO que o dano ambiental perpetrado pelo investigado consistiu em causar poluição em níveis tais que resultaram ou podiam resultar em danos à saúde humana, mediante o lançamento de óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou





regulamentos, uma vez que mantinha equipamentos/máquinas sucateadas com vazamento de óleo, em local inadequado (sem proteção do solo), provocando sua contaminação;

CONSIDERANDO que os fatos deram ensejo à Notícia de Fato Criminal n. 0900019-81.2019.8.24.0030, no qual o autor do fato demonstrou interesse na celebração de acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO que o responsável pelo dano ambiental possui interesse na resolução amigável do problema, adotando as providências necessárias para a recuperação da área degradada;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

1 DO OBJETO:

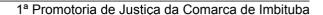
Cláusula 1ª: este Termo de Ajustamento de Conduta tem como objeto a reparação do dano ambiental decorrente do lançamento de óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, uma vez que mantinha equipamentos/máquinas sucateadas com vazamento de óleo, em local inadequado (sem proteção do solo), provocando sua contaminação, ocorrido desde 8-7-2015, na Rodovia BR 101, KM 279, Arroio, Município de Imbituba/SC.

2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

2.1 DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Cláusula 2ª: o COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a retirar do local os equipamentos/máquinas sucateadas com vazamento de óleo, nos locais que não disponham de proteção adequada do solo;

Cláusula 3ª: o COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a realizar estudo de passivo ambiental (investigação confirmatória conforme ANBR 15515-2 e CONAMA 420/09, juntando aos autos no mesmo prazo, sendo que caso confirmada a contaminação, deverá seguir as demais etapas de gerenciamento das áreas contaminadas da Instrução Normativa n. 74 do IMA.





2.2 DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER:

Cláusula 4ª: o COMPROMISSÁRIO compromete-se, a partir da data da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, de abster-se de disposição de novas sucatas no local.

3 DA REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS:

Cláusula 5ª: o COMPROMISSÁRIO se compromete ao pagamento, a título de dano moral ambiental coletivo, do valor de R\$ 2.500,00 – dois mil e quinhentos reais (parcelados em quatro vezes, com vencimento em 21/11/20, 21/12/20, 21/01/21 e 21/02/21), a ser destinado ao Fundo para Recuperação dos Bens Lesados de Santa Catarina, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011 (Banco do Brasil, Agência: 3582-3, Conta Corrente: 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54).

4 DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 6ª: sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais que forem cabíveis, em caso de descumprimento, o compromissário fica obrigado ao pagamento, a ser revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina – FRBL, de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês que descumprir os prazos fixados nas cláusulas e alíneas acima, todas consideradas individualmente.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 7ª: o Ministério Público compromete-se em obrigação de não fazer, consistente em não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face do compromissário relativa ao objeto do presente compromisso, caso esteja sendo integralmente cumprido.

Cláusula 8^a: fica estabelecido o foro da Comarca de Imbituba/SC para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula 9ª: o presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura

Cláusula 10^a: as partes poderão rever o presente ajuste, mediante



1ª Promotoria de Justica da Comarca de Imbituba

termo aditivo, que poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou mostrem-se tecnicamente necessárias.

Cláusula 11ª: este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e 784, XII, do Código de Processo Civil.

6 DO ARQUIVAMENTO:

Ficam, desde já, os presentes cientificados de que o Inquérito Civil n. 06.2020.00002426-6, em decorrência do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, será arquivado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Púbico para devida apreciação, dispensando nova notificação, bem como de que será instaurado na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituba procedimento administrativo para o devido acompanhamento do cumprimento das cláusulas aqui firmadas.

Imbituba, 21 de outubro de 2020.

[assinado digitalmente]
SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA
Promotora de Justiça

SÉRGIO DE OLIVEIRA Compromissário

Testemunhas:

Fernanda Cousseau
Assistente do Ministério Público

Walfredo Amorim Advogado